



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**LEI Nº 4.604, DE 05 DE JULHO DE 2023**

Institui a Campanha de Conscientização sobre o Zóster.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados sobre a Herpes-Zóster, com o objetivo de promover a conscientização sobre a doença, prevenir sua disseminação e proporcionar cuidados adequados aos indivíduos afetados.

Art. 2º O Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados do Herpes-Zóster priorizará as seguintes ações:

I - discricionariedade de campanhas educativas de conscientização sobre o herpes-zóster, seus sintomas, causas, métodos de prevenção e tratamentos disponíveis;

II - liberalidade em distribuição de materiais informativos, como panfletos e cartilhas, nas unidades de saúde, escolas e locais de grande circulação de pessoas;

III - realização de palestras e workshops em instituições de ensino, centros comunitários e outros espaços públicos, visando à disseminação de conhecimento sobre o herpes-zóster e sua prevenção;

IV - estímulo à formação de grupos de apoio para os indivíduos afetados pelo herpes-zóster, oferecendo suporte emocional e informações adicionais sobre a doença;

V - possibilitar a capacitação dos profissionais de saúde do Município, por meio de cursos e treinamentos, para identificação precoce, diagnóstico correto e tratamento adequado do herpes-zóster;

VI - viabilizar a criação de um canal de comunicação, como um número de telefone ou um endereço de e-mail, para esclarecimento de dúvidas e orientações relacionadas ao herpes-zóster;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VII - parcerias com entidades médicas, universidades e demais instituições de pesquisa para o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o herpes-zóster, visando aprimorar as estratégias de prevenção e tratamento da doença; e

VIII - promoção de conscientização a vacinação contra o herpes-zóster, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A presente Lei, não autoriza, anui, concede ou obriga o poder Executivo à criação ou transformação de cargos, funções ou modifica as atribuições e estruturações das secretarias ou departamentos e órgãos da Administração Pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os prazos e as demais normas necessárias para a efetiva implantação do Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados do Herpes-Zóster.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de julho de 2023.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM 05/07/23	
NOME:	Jéssica Marcilio de Oliveira
MATRICULA:	Matricula: 35754
<i>Marcilio</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	